

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

Edição Especial

Em atendimento ao disposto na [Lei Complementar nº 160/2017](#) e [Convênio ICMS nº 190/2017](#), os Estados e o Distrito Federal adotaram a primeira providência para a convalidação dos benefícios fiscais concedidos (publicação nos respectivos Diários Oficiais da relação dos incentivos que farão parte da convalidação).

Segue para conhecimento a lista das publicações realizadas por cada Ente Federado:

ESTADO	REGULAMENTAÇÃO
Acre	Decreto nº 8.701/2018
Alagoas	Instrução Normativa nº 14/2018
Amapá	Decreto Estadual nº 839/2018
Amazonas	O Estado do Amazonas não concordou com a Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017 e está discutindo a constitucionalidade.
Bahia	Decreto nº 18.270/2018 e Decreto nº 18.288/2018
Ceará	Decreto nº 32.563/2018
Distrito Federal	Portarias nºs 71/2018 e 76/2018
Espirito Santo	Portaria SEFAZ nº 9-R/2018
Goiás	Decreto nº 9.193/2018
Maranhão	Portaria GABIN nºs 84/2018 e 103/2018
Mato Grosso	Portaria nº 38/2018
Mato Grosso do Sul	Resolução nº 2.921/2018 e Decreto nº 14.979/2018
Minas Gerais	Decreto nº 47.394/2018
Pará	Decreto nº 2.014/2018

Paraíba	Decreto nº 38.179/2018 e Portaria nº 65/2018
Paraná	Resolução SEFA nº 297/2018
Pernambuco	Decreto nº 45.801/2018
Piauí	Decreto nº 17.691/2018
Rio de Janeiro	Portarias SSER nºs 148/2018, 149/2018 e 150/2018, Resolução nº 231/2018 e Portaria nº 154/2018
Rio Grande do Norte	Editais de Notificação nºs 1 e 2/2018, Portaria nº 22/2018
Rio Grande do Sul	Decretos nºs 53.898/2018, 53.951/2018, 53.952/2018, 53.953/2018, 53.963/2018, 53.964/2018, 53.971/2018, 53.972/2018, 53.987/2018, 53.988/2018
Rondônia	Decreto nº 22.699/2018
Roraima	Portaria nº 254/2018
Santa Catarina	Decreto nº 1.555/2018
São Paulo	Decreto nº 63.320/2018
Sergipe	Decreto nº 30.992/2018
Tocantins	Decreto nº 5.793/2018

Após a publicação da relação dos incentivos fiscais nos respectivos Diários Oficiais, o próximo passo será o registro e depósito de uma cópia de todos os documentos e atos administrativos relacionados a tais benefícios perante o CONFAZ (até 29/06/2018 para os incentivos fiscais vigentes em 07/08/2017 e até 28/12/2018 para os demais casos).

Os incentivos fiscais não publicados, registrados e depositados deverão ser revogados pelos Entes concedentes até 28/12/2018.

Ainda não há regramento específico sobre os procedimentos internos de cada Estado para a convalidação, contudo, com base no referido Convênio, os Estados poderão exigir dos Contribuintes a comprovação da desistência das defesas administrativas e judiciais relativas aos créditos tributários decorrentes dos incentivos fiscais (constituídos ou não), da quitação integral das custas processuais inerentes aos respectivos processos e a renúncia aos honorários pelos patronos das causas.

Tags : ICMS – BENEFÍCIOS FISCAIS – GLOSA DE CRÉDITOS DECORRENTE DA GUERRA FISCAL ENTRE OS ESTADOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017 – CONVALIDAÇÃO – CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017

Fonte: Leite Martinho Advogados